

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.  
ADECE**

**ESTATUTO SOCIAL - JULHO - 2018**

# AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Objeto Social

**Art. 1º.** Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - ADECE, doravante citada simplesmente como ADECE, Sociedade de Economia Mista sob o controle acionário do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 13.960, de 04/09/ 2007, alterada pela Leis Estaduais nºs 15.010, de 04 de outubro de 2011, 15.119 de 27 de fevereiro de 2012 e 16.230, de 27 de abril de 2017 e constituída pela Assembleia Geral de 28 de setembro de 2007, é uma Sociedade Anônima regida pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto e pela legislação especial que lhe for aplicável, vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE.

**Parágrafo Único.** A ADECE, com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, podendo, por deliberação do seu Conselho de Administração, criar filiais, escritórios técnicos e administrativos, postos de serviços em qualquer parte do território nacional e no exterior.

**Art. 2º.** A ADECE tem por objeto social:

I - executar a política do desenvolvimento econômico, industrial, comercial, de serviços, agropecuária e de base tecnológica, articulando-se com os setores produtivos, objetivando a melhoria de vida da população cearense;

II – executar ações na área da política de desenvolvimento econômico, do setor produtivo, elaborada pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico;

III - implementar as políticas de desenvolvimento dos setores econômicos, no tocante a realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento, assessoramento a empreendedores e disponibilizar infraestrutura para instalação e ampliação de seus negócios;

IV - divulgar em nível local, nacional e internacional, através da Internet, jornais, revistas, malas diretas, televisão e outros meios de comunicação o potencial sócio econômico do Estado e seus produtos mais característicos, as atividades relacionadas direta ou indiretamente com a indústria, comércio, serviços, mineração, agropecuária e de base tecnológica.

V - realizar, participar e apoiar realização de feiras e missões, congressos, seminários, exposições e outros eventos de forma a subsidiar com informações básicas as decisões de investimento de empreendedores locais, nacionais e de outros países, objetivando o desenvolvimento do setor produtivo das áreas da indústria, do comércio de serviços, da agropecuária e de base tecnológica e demais setores nos quais a agência venha a atuar;

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

**VI** - desenvolver ações que facilitem a ampliação da comercialização e divulgação dos produtos e serviços dos setores empresariais do Estado;

**VII** - criar condições para a melhoria da competitividade dos setores econômicos do Estado, nos mercados nacional e internacional, através da promoção da capacitação dos seus recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico;

**VIII** - participar do capital de sociedades industriais, comerciais, agrícolas, agroindústrias e de serviços, com utilização de recursos financeiros próprios ou bens do seu patrimônio, ou com recursos decorrentes de aporte para aumento futuro de capital, visando estimular o crescimento do setor econômico do Estado do Ceará.

**IX** - participar do capital de sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir objetos de parceria público privada – PPP, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública e da Lei Estadual nº 13.557, de 30 de dezembro de 2004.

**X** - participar de Fundo de Capital de Risco que invista em empresas de base tecnológica ou empresas emergentes, de micro e pequeno porte, bem como empresas de médio e grande porte, cujas implantações em território cearense, sejam consideradas, a partir de análise fundamentada e decisão própria da ADECE, de elevada relevância para a economia do Estado do Ceará;

**XI** - adquirir quotas de fundos mútuos de investimentos em empresas emergentes;

**XII** – instituir câmaras setoriais ou grupos de trabalho compostos por integrantes do Governo do Estado e do setor produtivo, objetivando aprofundar sobre assuntos específicos de natureza econômica, tributária e social;

**XIII** – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 3º.** A Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. - **ADECE**, no desempenho de seus objetivos, poderá:

**I** - contratar empréstimos e financiamentos com órgãos públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais, nos termos da Legislação aplicável, e com prévia autorização do Conselho de Administração;

**II** - firmar convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações e entidades privadas;

**III** - receber doações e subvenções;

**IV** - adquirir imóveis e equipamentos de apoio destinados à implantação ou

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

ampliação de Polos e Distritos Industriais, de Unidades de Mineração, de Comércio e Serviços, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando couber, observada a legislação pertinente;

V - alienar imóveis e equipamentos de apoio destinados à implantação ou ampliação de Polos e Distritos Industriais, de Unidades de Mineração, de Comércio e de Serviços, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando couber, observada a legislação pertinente;

VI - vender, arrendar ou emprestar, a título oneroso ou gratuito, imóveis e equipamentos de apoio ao desenvolvimento do setor produtivo;

VII - arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços;

VIII - relativamente ao Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP, apoiar e articular as ações a serem desenvolvidas no Complexo, no âmbito das políticas de desenvolvimento regional e estadual;

IX - gerir os recursos financeiros destinados à ADECE, sejam públicos ou privados, estaduais, nacionais ou internacionais, voltados ao empreendedorismo, inovação e tecnologia, de conformidade com a legislação pertinente;

X - definir diretrizes e políticas de financiamento disciplinar, coordenar e gerir as ações necessárias à consecução dos objetivos do Fundo de Incentivos à Energia Solar do Estado do Ceará - FIES, de conformidade com a legislação pertinente.

XI - adquirir e alienar ações, debêntures conversíveis ou não em ações e cotas de capital de sociedades empresárias com estabelecimento situado no Estado do Ceará.

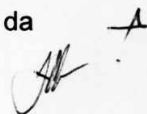
XII - utilizar outros mecanismos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos, conforme deliberação do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO II

#### Do Capital Social e das Ações

**Art. 4º.** O Capital Social da ADECE é de R\$ 105.460.145,00 (cento e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e quarenta e cinco reais), dividido em 105.460.145 (cento e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, cento e quarenta e cinco) ações ordinárias e nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

**Parágrafo Único** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da



## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

Assembleia Geral.

**Art. 5º.** O Estado do Ceará manterá sempre a maioria absoluta do capital social da **ADECE**, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita em desacordo com este dispositivo.

**Art. 6º.** A sociedade poderá emitir certificados múltiplos representativos das ações ou promover o desdobramento destes, a requerimento dos acionistas, os quais arcarão com as despesas respectivas.

**§ 1º** - A transferência de ações nominativas opera-se por termo lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, datado e assinado pelo Cedente e pelo Cessionário ou seus legítimos representantes.

**§ 2º** - As ações, cauteladas ou certificados, representativos do capital social serão, obrigatoriamente, assinados pelo Diretor-Presidente e Gerente Administrativo-Financeiro e, na falta ou impedimento destes, pelos seus substitutos legais.

**Art. 7º.** Na composição do capital social da agência poderão participar pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

**Art. 8º.** Os subscritores poderão, desde que seja do interesse da ADECE, integralizar a sua participação no capital social da mesma com bens móveis e imóveis do seu patrimônio, atendidas as exigências legais.

**Art. 9º.** A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, com prévia aprovação do Conselho Fiscal, poderá emitir e colocar novas ações para realização do seu valor por uma das seguintes formas: a) com dinheiro; b) com fundos, reservas e provisões da Sociedade, desde que legalmente aproveitáveis; c) com bens móveis ou imóveis, desde que sejam previamente avaliados, observadas as prescrições legais; d) com créditos existentes na ADECE por ocasião da subscrição.

**§ 1º** - Aos acionistas é assegurado o direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos deste artigo, na proporção das que possuem.

**§ 2º** - O direito de preferência assegurado no parágrafo anterior, deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da Ata em que consta a deliberação da emissão de ações.

**§ 3º** - Não haverá o direito de preferência de que trata o parágrafo anterior, no caso de subscrição de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

**Art. 10.** Quando da emissão de ações, para a realização do seu valor em dinheiro, a Diretoria Executiva exigirá do subscritor, no ato de sua subscrição, uma entrada inicial, de conformidade com a legislação pertinente.



## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

**Parágrafo Único** - A integralização do restante da subscrição não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 11.** Atendendo aos interesses da Sociedade, poderá o Conselho de Administração deliberar no sentido de que a subscrição de novas ações seja integralizada no ato correspondente.

**Art. 12.** Os dividendos que forem distribuídos em favor do Estado do Ceará ou de qualquer de seus órgãos e sociedades sob o seu controle acionário serão aplicados, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, em futuros aumentos de capital, utilizados na subscrição de novas ações.

### CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

#### Seção I Da Assembleia Geral



**Art. 13.** A Assembleia Geral, órgão soberano da sociedade, tem seus poderes previstos na Lei que rege as sociedades por ações e, de acordo com esta, será convocada, instalada e qualificada.

**Parágrafo único.** Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão apresentar os respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia.

**Art. 14.** – Compete a Assembleia Geral Ordinária, nas formas e quóruns definidos em lei e neste estatuto:

- a) Tomar as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- c) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art.15.** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, nas formas e quóruns definidos em lei e neste estatuto:

- a) Reformar o Estatuto Social da Companhia;
- 
- 

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

- b) Autorizar a emissão de ações;
- c) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes, bem como julgar-lhes as contas;
- d) Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- e) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- f) Deliberar sobre demais matérias de interesse da Sociedade.

### Seção II

#### Do Conselho de Administração

**Art. 16.** O Conselho de Administração, Órgão de deliberação colegiada, orientação e consulta, tendo por finalidade fixar a política de atuação da ADECE, é composto de 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com um prazo de gestão não superior a 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

**§1º** - Dentre os Conselheiros eleitos, a Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente. Ocorrendo vacância, observar-se-á o disposto no Art.150 da Lei das Sociedades por Ações.

**§2º** - É garantida a participação no Conselho de Administração de representante dos acionistas minoritários.

**Art. 17** - A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá recair em pessoas naturais, acionistas, brasileiros, residentes e domiciliados no País, com notórios conhecimentos e reputação ilibada, devendo ser atendidos minimamente os requisitos previstos na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Art 18.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, ou por solicitação da Diretoria Executiva, através do seu Diretor-Presidente, e deliberará por maioria dos votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o desempate.

**Parágrafo Único** - As decisões e deliberações do Conselho serão tomadas com o comparecimento da maioria dos seus membros que, obrigatoriamente, serão lavradas em ata circunstanciada.

**Art. 19.** Os membros do Conselho de Administração, quando em exercício, perceberão, a título de *jeton*, pela participação nas reuniões, valor equivalente ao percebido pelos membros do Conselho Fiscal.

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.  
ADECE**

**Art. 20.** Compete ao Conselho de Administração:

**I** - fixar a orientação geral dos negócios da ADECE;

**II** - eleger e destituir os Diretores, submetendo suas nomeações e exonerações ao Chefe do Poder Executivo Estadual e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;

**III** – delegar ao Diretor-Presidente da ADECE poderes para nomeação e destituição de Gerentes e Assessores;

**IV** - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da ADECE, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

**V** - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

**VI** - deliberar sobre o orçamento anual da ADECE, que deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à sua apreciação;

**VII** - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 132 da Lei 6.404, de 15.12.76;

**VIII** - decidir sobre modificação da estrutura organizacional, criação de cargos ou funções, provimentos, salários e vantagens de pessoal, organização e classificação de quadros funcionais;

**IX** - deliberar sobre contratos de empréstimos, de financiamentos e de risco nos negócios essencialmente de interesse da ADECE;

**X** - deliberar sobre a participação da ADECE no capital de outras sociedades;

**XI** – autorizar a alienação de bens, em qualquer valor.

**XII** – manifestar-se, previamente, sobre assunto a ser submetido à Assembleia Geral.

**XIII**- discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

**XIV** – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados a ocorrência de corrupção e fraude; e





## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

**XV** - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto

**XVI** - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

**XVII** - avaliar, anualmente, o desempenho individual e coletivo dos diretores e dos membros de comitês, se houver, observado os seguintes requisitos mínimos:

- a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- b) contribuição para o resultado do exercício;
- c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 21.** A ADECE será administrada por uma Diretoria Executiva, à qual caberá a execução dos seus negócios, com funções representativas e executivas e será composta de 06 (seis) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo: um Diretor-Presidente, um Diretor de Atração de Investimentos, um Diretor de Desenvolvimento Setorial, um Diretor de Infraestrutura, um Diretor de Agronegócios e um Diretor de Inovação, Tecnologia e Saúde.

**§ 1º** - O mandato dos Diretores será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**§ 2º** - A eleição dos diretores deverá recair sobre cidadãos de reputação ilibida, notório conhecimento e formação acadêmica compatível com o cargo para o qual sejam indicados, devendo ser atendidos minimamente os requisitos previstos na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Art. 22** - A posse dos Diretores será efetivada mediante lavratura dos respectivos termos anexos à Ata que tratar sobre as respectivas eleições, devendo cada Diretor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas apresentar sua declaração de bens, na forma da legislação vigente.

**Art. 23.** A remuneração e demais vantagens da Diretoria Executiva serão fixadas em Assembleia Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 24.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um dos Diretores a convocar, sendo suas

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

deliberações tomadas por maioria de votos e lavradas em atas circunstanciadas.

**Art. 25.** Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas durante o ano, devendo o Conselho de Administração eleger o seu substituto pelo restante do mandato, submetendo a nomeação ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 26.** Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e demais membros da Diretoria serão substituídos por Diretores indicados pelo Diretor-Presidente.

**Art. 27.** A Diretoria Executiva é investida dos poderes e atribuições que a Lei e este Estatuto lhe confere para assegurar o regular e normal funcionamento da Sociedade.

**Art. 28.** Será atribuída a cada Diretor uma gratificação natalina, nos termos da lei, equivalente a sua remuneração, paga anualmente, ou proporcional ao número de meses que o Diretor tiver exercido o seu mandato.

**Art. 29.** Os Diretores farão jus, a cada ano de mandato, a 30 (trinta) dias de férias, em período fracionado ou não, sem prejuízo da remuneração, mais um terço da representação, observada na concessão, à época mais conveniente aos interesses da empresa.

**Art. 30.** São atribuições e deveres da Diretoria Executiva, além dos definidos em Lei:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - aprovar e fazer cumprir os planos e programas da ADECE;

III - estabelecer as diretrizes para elaboração do Regimento Interno, aprová-lo, fazer cumpri-lo e mantê-lo permanentemente atualizado;

IV - deliberar sobre os atos de aquisição e alienação de imóveis de uso próprio, bem como sobre a alienação de qualquer bem integrante do Ativo Fixo da ADECE, ouvido o Conselho de Administração;

V - distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida em lei e neste Estatuto;

VI - resolver todos os atos, contratos e negócios da ADECE, alheios à competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração ou não definidos no presente Estatuto;

VII - elaborar o orçamento anual da ADECE e executá-lo após homologação pelo Conselho de Administração; e

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.  
ADECE**

**VIII** - aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Agência;

**IX** - elaborar o Regimento Interno, o qual regerá as atribuições e deveres dos cargos ocupados na Companhia, bem como fazer cumpri-lo e mantê-lo permanentemente atualizado;

**X** - resolver os casos extraordinários, no que lhe couber.

**Art. 31** - A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração ou equivalente do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

**I** - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

**II** - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

**§ 1º** Compete ao Conselho de Administração ou equivalente, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões.

**§ 2º** Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o § 1º as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa estatal de pequeno porte.

**Art. 32.** Compete ao Diretor-Presidente:

**I** - executar e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

**II** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**III** - representar a ADECE, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, acionistas, empresas e pessoas ligadas à sua área de atuação, autoridades governamentais e o público em geral, podendo delegar tais poderes aos Diretores, bem como nomear prepostos ou mandatários;

**IV** - apresentar ao Conselho de Administração, o relatório anual dos negócios da ADECE, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados após o encerramento do exercício social;

**V** - exercer as funções de comando e supervisão em todos os níveis da administração da ADECE, podendo, para tanto, praticar todos os atos de gestão;

*JN*  
*A*

## **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE**

**VI** - coordenar os estudos e trabalhos que visem o desenvolvimento dos serviços e programas da ADECE;

**VII** - submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária os relatórios, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e o balanço da Sociedade;

**VIII** - suspender qualquer decisão da Diretoria Executiva, quando a considerar contrária à Lei, ao Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração;

**IX** - juntamente com o Gerente Administrativo-Financeiro, assinar convênios, contratos, avalizar ou endossar notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos dessa natureza, ouvido, quando necessário, o Conselho de Administração;

**X** - submeter à apreciação dos demais diretores os convênios, acordos, contratos, ajustes, programas, projetos e assuntos relacionados com suas áreas específicas;

**XI** - constituir procuradores ad negotia e ad judicia e na sua ausência ou impedimento, o seu substituto legal; e

**XII** - exercer as demais atribuições, encargos e atividades a ele cometidas por lei, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Agência.

### **Art. 33. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Setorial:**

**I** - coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos setores industrial, comercial, de mineração e de serviços do Estado;

**II** - elaborar, executar e acompanhar a política de formação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos dos setores industrial, comercial, de mineração e de serviços do Estado;

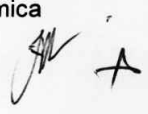
**III** - realizar estudos técnicos locacionais visando otimizar a implantação e/ou ampliação de distritos, áreas e/ou unidades industriais no Estado;

**IV** - participar da divulgação e promoção das oportunidades de investimento do Ceará, através de eventos locais, nacionais e internacionais;

**V** - elaborar, executar e acompanhar programas de melhoria da qualidade dos produtos e serviços prestados para o setor produtivo do Estado;

**VI** - planejar e executar ações que viabilizem a implantação de unidades produtivas minerais, tais como: pedreiras, caeiras, olarias comunitárias e outras;

**VII** - participar na proposição de ações de desenvolvimento de produtos e serviços, que resultem no aumento da competitividade e da equidade social, melhoria da qualidade, redução dos custos nas diferentes cadeias produtivas que compõem a atividade econômica



## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

do Estado;

**VIII** - proporcionar a coleta de informações das empresas incentivadas objetivando proceder análise e avaliação nos aspectos econômico, financeiro, tecnológico, tributário e social dos projetos implantados;

**IX** - acompanhar a sistemática de alimentação do banco de dados dos empreendimentos incentivados, propiciando disponibilizar informações atualizadas para nortear ajustes que se apresentem necessários ao pleno êxito dos mesmos;

**X** - executar o desenvolvimento do sistema de acompanhamento e monitoramento do desempenho dos empreendimentos incentivados, com dados colhidos, de forma periódica, sobre os seguintes itens: identificação da empresa, produtos industrializados, insumos, processo industrial, programas de responsabilidade social;

**XI** - proceder a avaliação do impacto socioeconômico em decorrência da implantação dos empreendimentos no âmbito dos Municípios;

**XII** - Elaborar estudos técnicos com base nas informações colhidas junto às empresas incentivadas, identificando elos faltantes das cadeias produtivas ou oportunidades de investimento para o Estado;

**XIII** - Realizar acompanhamento das empresas beneficiadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial;

**XIV** - prestar assessoria ao Presidente da ADECE em todos os assuntos pertinentes a sua Diretoria;

**XV** - desenvolver outras atividades correlatas.

### **Art. 34. Compete ao Diretor de Atração de Investimentos:**

**I** - identificar e atrair investimentos para todos os setores da economia do Estado do Ceará, mediante análise de propostas de investimento;

**II** - planejar, organizar, coordenar, acompanhar e controlar programas e projetos voltados para a atração de investimentos, visando o desenvolvimento do Estado do Ceará;

**III** - promover fomento e divulgação das oportunidades de investimento no Estado, bem como apoiar a realização de *joint ventures* entre empresas nacionais e internacionais.

**IV** - apoiar institucionalmente as empresas atraídas, em implantação e implantadas, no Estado do Ceará;

**V** - propor a execução de obras de infraestrutura para atendimento de empresas em processo de atração, em implantação ou ampliação;

**VI** - articular o processo de capacitação de mão de obra para atender a demanda dos novos empreendimentos;

 A

## **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE**

**VII** - subsidiar a Presidência na definição das políticas de desenvolvimento econômico, diretrizes, objetivos e normas, em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Estadual, relativas às ações de competência da ADECE;

**VIII** - promover articulações junto às iniciativas públicas e privadas visando a atração de investimentos e o bom relacionamento interinstitucional;

**IX** - apoiar e auxiliar os municípios do Estado do Ceará na elaboração de suas políticas, diretrizes, objetivos e estratégias para a atração de investimentos;

**X** - analisar e submeter à Diretoria projetos de parceria com entidades e empresas privadas e públicas,

**XI** - apoiar projetos voltados ao desenvolvimento econômico e atração de investimentos, executados por outras entidades com as quais a ADECE mantenha relações de parceria;

**XII** - participar de feiras, eventos e missões nacionais e internacionais visando divulgar as potencialidades de investimento no Estado;

**XIII** - analisar, implantar e acompanhar sistemas de gestão de informações, levantando suas necessidades, custos e operacionalidade, adaptando-os à dinâmica organizacional e à evolução tecnológica;

**XIV** - apoiar a realização de estudos técnicos, locais, visando otimizar a implantação e/ou ampliação de Distritos, áreas e/ou Unidades Industriais no Estado;

**XV** - participar da elaboração da proposta orçamentária da Agência;

**XVI** - coordenar as atividades de gestão de risco e controle interno;

**XVII** - desenvolver outras atividades correlatas.

### **Art. 35** Compete ao Diretor de Infraestrutura:

**I** - A Diretoria de Infraestrutura tem por competência promover a implantação da Infraestrutura básica para o desenvolvimento econômico do setor produtivo do Estado;

**II** - Prestar assessoramento ao Presidente sobre assuntos inerentes à Diretoria de Infraestrutura;

**III** - Coordenar ações na área de infraestrutura, visando o cumprimento das políticas e metas governamentais para a ampliação do setor produtivo e implantação de novos negócios no Estado;

**IV** - Sistematizar e manter atualizadas as informações sobre a infraestrutura do

## **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE**

Estado, disponibilizando-as à sociedade;

**V** - Promover a articulação com os diversos agentes públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a firmação de parcerias estratégicas para o desenvolvimento da infraestrutura estadual;

**VI** - Participar do processo de captação de recursos financeiros para viabilização das metas fixadas para a Agência;

**VII** - Cooperar na elaboração de uma base legal e regulatória para o setor de infraestrutura estadual;

**VIII** - Desenvolver estudos e coordenar ações na área de infraestrutura, voltadas para a implementação da Política Estadual de Desenvolvimento Econômico, observando o aspecto regional, de integração nacional, do meio ambiente e social;

**XIX** - Articular os programas especiais de infraestrutura desenvolvidos pela Agência;

**X** - Realizar estudos locacionais objetivando a identificação de áreas para assentamentos industriais, galpões industriais disponíveis ou em processo de disponibilização existentes no Ceará;

**XI** - Elaborar e manter atualizado, banco de dados com todas as informações de infraestrutura indispensáveis à decisão da micro localização de empreendimentos que intencionam se instalar no território cearense que estejam em negociação através desta agência;

**XII** - Analisar e emitir parecer técnico, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes na ADECE, dos processos de solicitação de anuência para transferência, cessão ou comodato de imóveis (terrenos e/ou galpões) nos Distritos e Áreas Industriais do Ceará;

**XII** - Analisar e emitir parecer técnico, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes na ADECE, nos projetos de arquitetura e engenharia, dos empreendimentos privados ou públicos pleiteando apoio para sua implantação ou ampliação;

**XIV** - Elaborar termos de referência para licitações de projetos de arquitetura, engenharia e/ou serviços correlatos, considerados de interesse desta Agência;

**XV** - Providenciar junto aos órgãos competentes documentação de licenças e autorizações para aprovação de projetos de engenharia elaborados por esta ADECE;

**XVI** - Analisar e emitir parecer técnico, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes nesta Agência, das propostas técnicas dos processos licitatórios relacionados aos projetos de competência desta ADECE, bem como de recursos impetrados por empresas licitantes;

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.  
ADECE**

**XVII** - Elaborar e/ou contratar projetos de engenharia e/ou arquitetura, orçamentos e especificações técnicas para a implantação e/ou ampliação de projetos considerados de interesse desta Agência;

**XVIII** - Elaborar as Ordens de Serviços de obras e/ou serviços de engenharia contratados por esta Agência e/ou entidades convenientes;

**XIX** - Acompanhar e fiscalizar as obras e/ou serviços de engenharia e/ou arquitetura, contratados por esta Agência e/ou entidades convenientes;

**XX** - Elaborar os boletins de medições para a autorização dos respectivos pagamentos das obras e/ou serviços de engenharia e/ou arquitetura contratados por esta Agência e/ou entidades convenientes;

**XXI** - Elaborar os Termos de Recebimento das obras e/ou serviços de engenharia e/ou arquitetura contratados por esta agência e/ou entidades convenientes;

**XXII** - Articular junto aos órgãos nas esferas federal, estadual e municipal visando a concretização dos compromissos do Governo do Estado relacionados à disponibilização da infraestrutura para implantação e/ou ampliação de empreendimentos cujos projetos tramitam nesta Agência;

**XXIII** - Elaborar e acompanhar a programação financeira dos recursos necessários ao cumprimento dos compromissos com obras e/ou serviços de engenharia e/ou arquitetura assumidos por esta agência;

**XXIV** - Realizar outras atividades que colaborem para o êxito dos compromissos assumidos pela ADECE para a implantação, ampliação e/ou manutenção da infraestrutura indispensável aos empreendimentos que objetivam o desenvolvimento econômico do Ceará.

**XXV** - Apoiar e articular as ações a serem desenvolvidas pela ADECE em áreas que comportem projetos especiais, no âmbito das políticas de desenvolvimento regional e estadual;

**XXVI** - Apoiar e articular a implantação de novos empreendimentos privados no CIPP ou em áreas de complexos industriais que venham abrigar projetos especiais e nos municípios localizados na área de influência dos mesmos;

**XXVII** - Articular as ações a serem desenvolvidas pela ADECE, em conjunto com o Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A.

**XXVIII** - Articular a regularização fundiária complexos industriais no Ceará;

**XXIX** - Desenvolver outras atividades correlatas.





**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.  
ADECE**

**Art. 36.** Compete ao Diretor de Agronegócios:

**I** - planejar e executar as ações inerentes à política de agronegócios do Estado, observada a legislação pertinente;

**II** - elaborar, coordenar a execução de planos e projetos que visem a geração de oportunidades de investimentos no setor de agronegócios;

**III** - planejar, coordenar e executar ações que viabilizem a criação de novas empresas e/ou gerem a expansão das existentes, para o aproveitamento de produtos agrícolas;

**IV** - planejar, coordenar e executar a difusão dos resultados de estudos agrícolas e tecnologia, de forma a promover o melhoramento nas áreas de cultivo, extração e beneficiamento de produtos agrícolas;

**V** - Promover estudos retrospectivos, prospectivos e específicos das cadeias produtivas, consideradas estratégicas do agronegócio cearense, visando à formulação de planos, programas e projetos de apoio a sustentabilidade do setor;

**VI** - Criar e coordenar mecanismos de interação com as instituições públicas, privadas, representações de classe, organizações sociais, visando o desenvolvimento de inovações tecnológicas, com foco nas demandas das cadeias produtivas do agronegócio cearense;

**VII** - Promover a instalação e/ou participar da execução das câmaras setoriais e câmaras técnicas das cadeias produtivas, consideradas estratégicas para o desenvolvimento do agronegócio do Ceará;

**VIII** - Propor, apoiar na formulação e acompanhar a realização de contratos de gestão, convênios, com instituições prestadoras de serviços, considerados específicos e relevantes para a consecução das atribuições da Diretoria de Agronegócios, visando o apoio às empresas privadas, produtores rurais e agroindústrias e suas entidades associativas, para a melhoria da competitividade e sustentabilidade do agronegócio do Ceará;

**IX** - Participar das atividades de promoção das potencialidades e resultados do agronegócio cearense, visando a atração de investidores, compradores de produtos, fornecedores de serviços tecnológicos, comerciais, etc;

**X** - Elaborar e coordenar o desenvolvimento de planos, programas e projetos visando a melhoria da competitividade e sustentabilidade do agronegócio cearense;

**XI** - Articular-se com os setores institucionais, estratégicos, promovendo espaços de interação efetiva entre os seus representantes, visando o fortalecimento das ações cooperadas e a consequente sinergia no trabalho e obtenção de melhores resultados para os diversos setores do agronegócio;



## **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE**

**XII** - Interagir em sintonia com as demais diretorias, visando a cooperação de conhecimentos e de esforços, para a obtenção, conjunta, de resultados efetivos da ADECE ;

**XIII** - Elaborar, coletar e divulgar pesquisas, dados estatísticos, estudos dos setores mais dinâmicos do agronegócio cearense, identificar tendências, expectativas e avaliar as oportunidades e ameaças, em relação aos concorrentes, no mercado interno e externo;

**XIV** - Apoiar missões estrangeiras ao Ceará e missões cearenses ao exterior, definidas como prioritárias para o agronegócio do Estado, objetivando a prospecção de oportunidades empresarias;

**XV** - Identificar e articular rede de negócios estadual, regionais e nacionais visando à execução de projetos de captação de recursos para o financiamento dos diversos setores, os mais dinâmicos do agronegócio do Estado;

**XVI** - Identificar e promover parcerias interinstitucionais visando a internacionalização das empresas de agronegócios cearenses, a diversificação da pauta de exportação e a consolidação da cultura exportadora no interior do Estado;

**XVII** - Articular parcerias municipais, para criação de condições favoráveis ao desenvolvimento da agropecuária, com visão e práticas gerenciais de agronegócio;

**XVIII** - Identificar os territórios do Ceará com maiores potencialidades de resposta econômica, para os agronegócios mais dinâmicos – aqueles agronegócios que mais respondem economicamente a estímulos tecnológicos e gerenciais.

**XIX** - Prestar assessoria ao Presidente da Agência em todos os assuntos pertinentes à sua Diretoria;

**XX** - Desenvolver outras atividades correlatas;

### **Art. 37. Compete ao Diretor de Inovação, Tecnologia e Saúde**

**I** – planejar, articular, coordenar e executar ações, programas, projetos e parcerias para a promoção do empreendedorismo, inovação e tecnologia no Estado do Ceará;

**II** – promover e articular modelo de desenvolvimento baseado na economia do conhecimento, através da concepção e implementação de Distritos de Inovação no Estado do Ceará, como estratégia de desenvolvimento e inovação econômica, social e urbana;

**III** - desenvolver conexões, projetos e parcerias no âmbito dos Distritos de Inovação com outras iniciativas, ambientes e ecossistemas de empreendedorismo, inovação e tecnologia nacionais e internacionais;

## **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE**

**IV** – propor e articular relações de parcerias institucionais com organismos nacionais e internacionais, para criação de condições favoráveis ao desenvolvimento dos Distritos de Inovação e conseqüente aceleração do desenvolvimento tecnológico e da inovação de produtos e processos;

**V** – avaliar e promover a implementação de alianças público-privadas, que tenham por escopo o desenvolvimento do empreendedorismo, inovação e tecnologia;

**VI** – propor e articular novos mecanismos de suporte, de acesso a mercados, de captação de recursos, de cooperação, de investimentos e de alavancagem financeira, focados em empreendedorismo, inovação e tecnologia, que sejam complementares aos existentes no Estado do Ceará, a partir da análise de boas práticas adotadas por outras agências de desenvolvimento e/ou fomento nacionais e internacionais e/ou instituições similares;

**VII** - participar, conceber e promover ações e projetos de capacitação, treinamento e integração com vistas à aculturação de atores públicos e privados do Estado do Ceará nas temáticas mais importantes e atuais que abrangem a cadeia de valor do empreendedorismo, inovação e tecnologia;

**VIII** - planejar, coordenar, executar, controlar e supervisionar as ações e atividades relacionadas com os Distritos de Inovação em Saúde, visando contribuir para o fortalecimento do segmento industrial e tecnológico da saúde no Estado do Ceará e para o cumprimento das políticas e metas governamentais para implantação de novos negócios no Estado e conseqüente ampliação do setor produtivo;

**IX**- planejar, coordenar e executar estudos e pesquisas, buscando novas estratégias de crescimento para promover a competitividade em relação a outros estados e países;

**X** – fomentar o desenvolvimento das cadeias produtivas, garantindo avanços sociais, econômicos, tecnológicos e urbanos, através da atração de instituições e empresas com práticas inovadoras, interagindo em sintonia com as demais diretorias, de forma que essa união de conhecimentos e esforços, proporcione efetivamente resultados positivos à ADECE;

**XI** – apoiar as atividades das Câmaras Setoriais e Temáticas acompanhadas por sua Diretoria no âmbito da ADECE, compostas por representantes de entidades privadas envolvidas nos setores, organizações não-governamentais e órgãos públicos e privados, criados com a finalidade de propor, apoiar e acompanhar projetos e ações capazes de fomentar o desenvolvimento sustentável dos respectivos setores, no Ceará;

**XII**- Apoiar missões estrangeiras ao Ceará e missões cearenses ao exterior, definidas como prioritárias para o Estado, objetivando a prospecção de

## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

oportunidades de negócios;

**XIII-** Prestar assessoria ao Presidente da Agência em todos os assuntos pertinentes à sua Diretoria;

**XIV-** Desenvolver outras atividades correlatas;

### Seção IV Do Conselho Fiscal

**Art. 38.** O Conselho Fiscal, com os poderes e atribuições determinadas em Lei, compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, eleitos anualmente, em Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Art.39.** Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal desta sociedade de economia mista as disposições previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

**Parágrafo único.** Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

**Art. 40.** O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente e reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que o Diretor-Presidente o convocar.

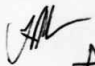
**Art. 41.** Os Conselheiros efetivos elegerão o Presidente do Conselho, sendo seu substituto, nas vagas ou impedimentos, o respectivo suplente.

**Art. 42.** Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

**Art 43.** Em caso de vaga ou impedimento por mais de 02 (dois) meses será o cargo de Conselheiro ocupado pelo suplente, convocado pelo Diretor-Presidente.

**Art. 44.** Os membros do Conselho Fiscal ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões de Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

**Art. 45.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições do § 3º do art. 162

  
A

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.  
ADECE**

da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**CAPÍTULO IV  
Do Exercício Social**

**Art. 46.** O exercício social coincidirá com o ano civil e os Balanços e Demonstrações Financeiras obedecerão às prescrições legais, sendo levantados no último dia de cada ano.

**§ 1º** - O Balanço anual da **ADECE** será acompanhado de relatórios, acerca da documentação contábil e de desempenho administrativo, elaborado por empresa de auditoria reconhecida.

**§ 2º** - A mesma empresa, a que se refere o parágrafo anterior, não poderá apresentar relatório de mais de três exercícios consecutivos.

**Art. 47.** Do resultado do exercício a Diretoria Executiva proporá à Assembleia Geral:

I - uma participação de até 10% (dez por cento) para os empregados da **ADECE**;

II - uma participação de até 5% (cinco por cento) para os administradores, desde que pagos aos acionistas o dividendo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido, ajustado na forma da Lei e do disposto neste Estatuto.

**Art. 48.** Feitas as deduções previstas em Lei, a Diretoria Executiva proporá, também, à Assembleia Geral, a seguinte distribuição dos lucros líquidos apurados no balanço:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Especial, até que este alcance o limite do capital social, destinado a futuros aumentos de capital legalmente autorizados; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendos.

**Art. 49.** O saldo apurado ficará à disposição da Assembleia Geral a qual decidirá sobre sua destinação.

**Art. 50.** Os dividendos deverão ser pagos, anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que autorizar sua distribuição, competindo à Diretoria Executiva, respeitado esse prazo, determinar as

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.  
ADECE**

épocas, lugares e processos de pagamento na forma da Lei.

**Art. 51.** Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Agência.

**Capítulo V  
Das Normas Gerais de Transparência e Gestão de Risco**

**Art. 52.** A ADECE observará, no mínimo, os requisitos de transparência preceituados pela Lei Federal 12.527/2011 e Lei Estadual 15.175/2012, com as atualizações posteriores.

**Art.53.** Sob competência do Assessor Técnico, se desenvolverão atividades de gestão de riscos e controle interno que abranjam, no mínimo, a ação dos administradores e empregados, a implementação cotidiana de práticas de controle interno, verificação de cumprimento de obrigações e demais atividades definidas em documento específico.

**§1º** - A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos é vinculada ao Diretor-Presidente e liderada pela Diretoria de Atração de Investimentos.

**§2º**- Ocorrendo situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, a área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração ou equivalente, sendo-lhe garantida total independência.

**Art.54.** A ADECE poderá elaborar e divulgar Código de Conduta e Integridade, ficando, enquanto não elaborado, sujeito ao disposto no Decreto nº 31.198, de 30 de abril de 2013.

**Parágrafo único** - O Código de Conduta e Integridade, quando elaborado, disporá sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;



## AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. ADECE

**III** - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

**IV** - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

**V** - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

**VI** - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

### CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

**Art. 55.** A Sociedade gozará dos favores, benefícios e isenções fiscais, de conformidade com a legislação vigente.

**Art. 56.** O pessoal da Agência será regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 57.** A Agência poderá utilizar, nos seus serviços, funcionários públicos estaduais, cedidos ou colocados à disposição, de conformidade com a legislação reguladora da espécie.

**Art. 58.** As atividades – meio e as atividades-fim, serão organizadas com flexibilidade institucional, composta por 01 (uma) Gerência Administrativo Financeira, 05 (cinco) Gerências de Projetos e 04 (quatro) Assessorias, tendo características de modularidade e adaptabilidade para enfrentar as situações mutáveis, quanto aos objetivos e processos de trabalho da ADECE.

**Art. 59.** É vedado à Diretoria Executiva doar sob qualquer motivo, bens da Agência.

**Art. 60.** Este Estatuto, observados os preceitos legais, poderá ser alterado por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração à Assembleia Geral.

**Art. 61.** Os atos de emissões ou endosso de cheques e notas promissórias, ordens de pagamento, aceites e endosso de letras de câmbio, duplicatas ou documentos dessa natureza, tomada de empréstimos e confissões de dívida de qualquer espécie, transações sobre bens e direitos sociais, assunção de obrigações patrimoniais e quitações, dependerão das assinaturas do Diretor Presidente e do Gerente

*JA*

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.  
ADECE**

Administrativo-Financeiro e, nas suas ausências ou impedimentos, das de seus substitutos legais.

**Art. 62.** O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estende até a investidura dos novos administradores.

**Art. 63.** A ADECE assegurará aos administradores, aos conselheiros e àqueles que atuem por delegação ou preposição legal dos órgãos de gestão de deliberação a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia.

§ 1º O benefício previsto no caput alcança os órgãos atuais e passados, atendidas as demais condições previstas neste artigo.

§ 2º A forma definida de promoção da defesa será deliberada em sede de Conselho de Administração, consultando-se previamente a Assessoria Jurídica da ADECE.

§ 3º A ADECE poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração e consulta prévia à Assessoria Jurídica da ADECE sobre a possibilidade jurídica da cobertura pretendida, contratar seguro permanente em favor dos órgãos previstos no parágrafo primeiro, para resguardo das responsabilidades por atos decorrentes do exercício dos respectivos cargos ou funções.

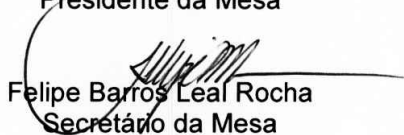
§ 4º Se o beneficiário dos mecanismos de defesa previstos neste artigo e parágrafos for condenado, com decisão transitada em julgado – por violação da lei ou do estatuto com culpa, em que reste demonstrado que era possível nas circunstâncias do fato ter se conduzido de outra forma; ou por ato doloso ou com má-fé demonstrada, independentemente de o ato ter gerado prejuízo para a ADECE – o meso deverá ressarcir a ADECE de todos os custos ou despesas incorridas com o mecanismo manejados em cada caso.

**Art. 64.** É vedada a divulgação de informações desta Agência nos termos do Art. 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 32.112, de 23 de dezembro de 2016.

Fortaleza, 30 de julho de 2018



Cesar Augusto Ribeiro  
Presidente da Mesa



Felipe Barros Leal Rocha  
Secretário da Mesa